



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 06/06/2024 11:02:52.803 - MESA

PL n.2227/2024

PROJETO DE LEI N° DE 2024.
(do Sr. PEDRO AIHARA)

Institui programas de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social para vítimas de queimaduras e suas famílias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui programas de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social para vítimas de queimaduras e suas famílias, visando promover uma recuperação integral e digna.

Art. 2º Fica estabelecido que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferecerá, de forma contínua e gratuita, apoio psicológico especializado para vítimas de queimaduras e suas famílias, incluindo:

- I. Atendimento psicológico individual e em grupo.
- II. Terapias ocupacionais e atividades de integração social.
- III. Programas de apoio psicológico em hospitais especializados no tratamento de queimaduras.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas parcerias e convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e com profissionais liberais autônomos para a realização das ações dispostas no artigo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247474290400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



* C D 2 4 7 4 7 4 2 9 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 06/06/2024 11:02:52.803 - MESA

PL n.2227/2024

Art. 3º O Ministério da Saúde, em parceria com estados, o Distrito Federal e municípios, implementará centros de apoio social para vítimas de queimaduras, que terão as seguintes atribuições:

- I. Oferecer assistência social e jurídica para vítimas de queimaduras.
- II. Promover campanhas de conscientização sobre a importância do apoio psicológico e social para vítimas de queimaduras.
- III. Estabelecer parcerias com organizações não-governamentais e entidades de apoio às vítimas de queimaduras para a ampliação dos serviços oferecidos.

Art. 4º O Ministério da Saúde desenvolverá programas específicos de reabilitação para vítimas de queimaduras, que incluirão:

- I. Sessões de fisioterapia e terapia ocupacional para recuperação das funções motoras.
- II. Acompanhamento médico especializado contínuo para tratamento das sequelas físicas.
- III. Acesso a tratamentos avançados, como cirurgias plásticas reparadoras e enxertos de pele, conforme necessário.

Art. 5º O Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Saúde, desenvolverá programas educacionais e de capacitação para a reintegração social das vítimas de queimaduras, incluindo:

- I. Cursos de formação e capacitação profissional adaptados às necessidades das vítimas de queimaduras.
- II. Programas de educação à distância para garantir a continuidade dos estudos.





III. Parcerias com instituições de ensino para a inclusão de vítimas de queimaduras em programas de bolsas de estudo.

Art. 6º O Ministério da Saúde, em articulação com outros Órgãos da União, promoverá campanhas de conscientização pública sobre a importância da prevenção de queimaduras e do apoio às vítimas, visando reduzir a incidência de acidentes e promover uma cultura de segurança.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa instituir programas abrangentes de apoio psicológico, reabilitação e reintegração social para vítimas de queimaduras e suas famílias, promovendo uma recuperação integral e digna. As queimaduras são lesões graves que impactam profundamente a vida das vítimas, não apenas no aspecto físico, mas também no emocional e social. As consequências dessas lesões podem ser devastadoras, afetando a autoestima, a capacidade funcional e a qualidade de vida das pessoas atingidas.

As queimaduras podem causar traumas psicológicos profundos, incluindo depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). O apoio psicológico contínuo e especializado é essencial para ajudar as vítimas e suas famílias a lidar com o trauma e a readaptação à vida cotidiana. O atendimento psicológico individual e em grupo, bem como as terapias ocupacionais e atividades



* C D 2 4 7 4 7 4 2 9 0 4 0 0 *



de integração social, são fundamentais para promover a saúde mental e emocional das vítimas. A implementação de programas de apoio psicológico em hospitais especializados garantirá que as vítimas recebam o suporte necessário desde o início do tratamento.

A reabilitação física é crucial para a recuperação das funções motoras e para a melhoria da qualidade de vida das vítimas de queimaduras. Sessões de fisioterapia e terapia ocupacional são essenciais para a recuperação das habilidades funcionais, enquanto o acompanhamento médico especializado contínuo é necessário para o tratamento das sequelas físicas. O acesso a tratamentos avançados, como cirurgias plásticas reparadoras e enxertos de pele, permitirá que as vítimas recuperem sua aparência e funcionalidade, contribuindo para a sua autoestima e bem-estar.

A reintegração social das vítimas de queimaduras é um aspecto vital para garantir que essas pessoas possam viver de forma digna e produtiva. Programas educacionais e de capacitação profissional, adaptados às necessidades das vítimas de queimaduras, são essenciais para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades. A continuidade dos estudos por meio de programas de educação à distância e parcerias com instituições de ensino para a concessão de bolsas de estudo permitirá que as vítimas se desenvolvam academicamente e profissionalmente, aumentando suas chances de inserção no mercado de trabalho.

A prevenção é a melhor forma de reduzir a incidência de queimaduras. Campanhas de conscientização pública sobre a importância da prevenção de queimaduras e do apoio às vítimas são fundamentais para promover uma cultura de segurança e sensibilizar a sociedade sobre a gravidade desse problema. A conscientização é uma ferramenta poderosa para prevenir acidentes e salvar vidas.



* C D 2 4 7 4 7 4 2 9 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Apresentação: 06/06/2024 11:02:52:803 - MESA

PL n.2227/2024

O Estado tem a responsabilidade de oferecer suporte integral às vítimas de queimaduras, garantindo que elas recebam o tratamento e o apoio necessários para uma recuperação plena. As políticas públicas devem ser voltadas para a promoção da saúde, da reabilitação e da reintegração social dessas pessoas, proporcionando-lhes condições para superar os desafios e alcançar uma vida plena e produtiva.

Este projeto de lei representa um passo significativo na proteção e no apoio às vítimas de queimaduras no Brasil. Ao instituir programas de apoio psicológico, reabilitação física e reintegração social, além de promover campanhas de conscientização, buscamos criar um ambiente de suporte integral que permita a recuperação e a inclusão plena dessas pessoas na sociedade. A aprovação deste projeto de lei contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das vítimas de queimaduras, promovendo sua saúde mental, física e social, e garantindo um tratamento digno e eficaz.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247474290400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



* C D 2 4 7 4 7 4 2 9 0 4 0 0 *